



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004

## PARECER DA MESA

Projeto de Lei nº 87, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Relatoria: Vereadora Olinda Fiorentin

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise da Mesa o Projeto de Lei nº 87 de 2017 de autoria do Poder Executivo que "altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo", comunicado na 12ª Sessão Extraordinária do dia 21 de julho de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação da Mesa.

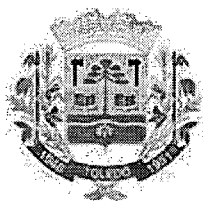
Em conformidade com o parágrafo único do artigo 128 e parágrafo único do artigo 42 do Regimento Interno, cabe à Mesa Executiva, o recebimento, a análise e emissão de parecer, durante o período de recesso parlamentar.

Conforme extrai-se da Mensagem nº 60, de 20 de julho de 2017, que acompanha a proposição em análise, *"a alteração em questão objetiva estender o regime de trabalho de seis horas diárias e de trinta horas semanais a servidores titulares dos cargos de Engenheiro e Arquiteto, que venham a exercer as funções pertinentes aos respectivos cargos em unidades de saúde do Município"*.

Em seguida, o proponente justifica referida modificação salientando-se a *"necessidade de dar-se tratamento isonômico a profissional da área de engenharia ou arquitetura, que venha a assumir a responsabilidade técnica pela aprovação de projetos sanitários e demais atividades no Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde, tendo em vista a aposentadoria do servidor que, até então, desempenhava tais funções e que laborava a jornada de seis horas diárias, por sua atuação em unidade de saúde"*.

Por fim, segundo o proponente o tramite em regime de urgência é necessário *"considerando a necessidade de designar-se, no menor prazo possível, servidor para exercer a responsabilidade técnica acima referida no Departamento de Vigilância em Saúde, tendo em vista o considerável número de projetos já encaminhados para análise no Setor"*.

Considerando a importância da matéria objeto da proposição que ora relatamos, entendemos que nada há que se lhe objetar.



000005

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## 2. VOTO DA RELATORA

Considerando os objetivos que orientam essa propositura e que não se vislumbra vício de ilegalidade na presente proposição, voto pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 87 de 2017, do Executivo Municipal, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Gabinete da Presidência, 21 de julho de 2017.



OLINDA FIORENTIN  
RELATORA

## 3. VOTO DA MESA

Os Membros da Mesa, reunidos nesta data, acompanham o Voto do relator, de modo que o projeto de Lei nº 87 de 2017, possa ser discutido e votado na ordem do dia das Sessões extraordinárias a serem convocadas, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Gabinete da Presidência, 21 de julho de 2017.



RENATO REIMANN

Presidente da câmara Municipal



AIRTON SAVELLO

Primeiro vice-presidente



LEANDRO MOURA

Segundo vice-presidente

PL 087/2017  
AUTORIA: Poder Executivo

